



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444254

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2093832-82.2025.8.26.0000, da Comarca de Osvaldo Cruz, em que são agravantes HÉLIO APARECIDO MANTOVANI, ISRAEL RONDINA, ISAQUE BARBOSA DE SOUZA, IRINEU ISRAEL DE SOUZA, HÉLIO LUCIANO NOGUEIRA, FRANCIELI RENERES DOS SANTOS, GISELE CRISTINA BASSO, GIOVANA LÚCIA LEITE, GABRIELA VITOR MOREIRA e GABRIEL HENRIQUE NIMIA, são agravados CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A, SAM - SONEL AMBIENTAL E ENGENHARIA e J DANTAS S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso, com determinação de redistribuição. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), J.L. MÔNACO DA SILVA E JAMES SIANO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2093832-82.2025.8.26.0000

Ação : Cumprimento de Sentença

Agravantes : HÉLIO APARECIDO MANTOVANI e OUTROS

Agravados : CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A e OUTROS

VOTO nº 51983

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA – JULGAMENTO DE ANTERIOR APELAÇÃO POR OUTRO JUIZ DA MESMA CÂMARA – PREVENÇÃO INTERNA – RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 327 (dos autos de origem) que considerou que as executadas comprovaram a apólice do seguro ofertado em relação ao quantum remanescente.

Sustenta o recorrente, em síntese, que a parte executada não efetuou o depósito integral no prazo legal, limitando-se apenas a apresentar seguro garantia oferecido em relação à parte controversa. Argui que não deve ser acolhido o seguro garantia ofertado pela executada, ainda mais quando não ostentar prazo determinado. Defende que não ficou demonstrada situação fática que comprove situação excepcional capaz de ensejar a substituição da penhora por seguro garantia, medida que é excepcional. Afirma que o seguro garantia oferecido não pode estar condicionado ao trânsito em julgado. Requer seja dado provimento ao recurso, modificando-se a decisão atacada.

Dispensadas as diligências do artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o recurso reúne condições de

julgamento nos moldes do artigo 932 do referido *codex*.

É o relatório.

Trata-se de Agravo de Instrumento distribuído a este Relator, por prevenção, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2251165-34.2024.8.26.0000.

Pois bem. Em consulta aos autos do processo principal nº 1001526-98.2018.8.26.0407, pude constatar que os recursos de apelação de fls. 2.503/2.521 foram julgados, primitivamente, pelo Juiz Substituto Dr. Emerson Sumariva, o qual assumiu o acervo da Juíza Fernanda Camacho, ambos, com assento nesta 5ª Câmara de Direito Privado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 105, §3º e 108, inciso I, do Regimento Interno, o Ilustre Magistrado fica prevento para o julgamento de todo e qualquer incidente e recursos na presente ação.

Nesse sentido, já se decidiu:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DOS SÓCIOS – DISTRIBUIÇÃO LIVRE DO RECURSO – PREVENÇÃO INTERNA – RELATORIA DE OUTRO DESEMBARGADOR, DA MESMA CÂMARA, EM RECURSO ANTERIOR – ART. 105, §3º E 108, I, DO

REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE – RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO”. Grifei (TJSP; Agravo de Instrumento 22060656-54.2021.8.26.0000; Relator (a): Elói Estêvão Troly; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 23/03/2021);

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e determino a sua redistribuição ao Eminentíssimo Juiz Substituto Dr. Emerson Sumariva, com os meus cumprimentos e as cautelas de estilo.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES
Relator